

ENTREPOSTO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO

CUSTOMS WAREHOUSE IN IMPORTATION

Spencer Marcius de Magalhães¹

Patrícia de Cássia Gomes Moreira (Orientadora)²

RESUMO:

Entrepósito Aduaneiro é o regime especial que permite, nas operações de importação e exportação, a armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado de uso público, com suspensão dos pagamentos dos impostos e contribuições federais e ICMS incidentes na importação. A mercadoria admitida no regime poderá ser nacionalizada pelo importador, consignatário ou adquirente, despachada para consumo ou exportada. Entretanto para implantação deste modelo de negócio é necessário o conhecimento acerca da legislação aduaneira, e principalmente as oportunidades e benefícios concedidos ao importador brasileiro. Tal cenário representa para o empresário a possibilidade de diminuir o custo de capital, devido ao pagamento dos impostos ocorrerem próximo do faturamento da mercadoria ao cliente final. Este artigo busca descrever e analisar o regime em entreposto aduaneiro, expondo suas vantagens comparativas adquiridas com sua utilização. Para dar respaldo ao trabalho, utilizou-se como base teórica a revisão de literatura dominante do tema. Como resultado da pesquisa foi constatado a viabilidade do regime de entreposto aduaneiro, frente ao regime comum de importação. Diante dos resultados obtidos, pode-se concluir que o maior obstáculo para ter uma maior abrangência de empresas usuárias do Entrepósito Aduaneiro na Importação, é o conhecimento para a operacionalização deste regime aduaneiro.

PALAVRAS-CHAVE: Importação Direta; Entrepósito Aduaneiro; Legislação Aduaneira.

ABSTRACT:

Customs Warehouse is the special regime that allows the import and export operations, the storage of foreign goods in bonded warehouse for public use, with suspension of payments of taxes and federal GST and contributions levied on imports. The goods admitted in the scheme may be nationalized by the importer, consignee or buyer, cleared for consumption or exported. However to implement this business model the knowledge of customs legislation, and especially the opportunities and benefits granted to the Brazilian importer is required. Such a scenario is for the entrepreneur the possibility of reducing the cost of capital due to payment of taxes occur next billing of goods to the end customer. This article seeks to describe and analyze the scheme in a customs warehouse, exposing their comparative advantages gained from its use. To provide support to the work, was used as the theoretical basis of the literature review dominant theme. As a result of the feasibility study was found to operate a customs warehouse, opposite the common import. Based on these results, we can conclude that the biggest obstacle to having a wider range of companies using the Bonded Warehouse in Imports, is known for the operationalization of this customs regime.

KEYWORDS: Direct Importation; Customs Warehousing; Customs Law.

¹ Aluno concluinte do MBA em Gestão de Negócios Internacionais pelo Centro Universitário UNA.

² Mestranda em Administração pela Universidade FUMEC, MBA em Gestão de Eventos e Cerimonial e graduada em Comércio Exterior pelo Centro Universitário UNA. Professora do Centro Universitário UNA. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/6286881279653490>.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

1 – INTRODUÇÃO

Segundo Cavusgil et al (2010), o comércio internacional pode ocorrer por meio da exportação ou importação, definida como uma estratégia de entrada em mercados externos através da venda de bens e serviços a partir de uma base no país de origem. A prática da importação torna-se uma ferramenta para aquisição de vantagens competitivas.

O Entrepósito Aduaneiro consiste em uma ferramenta logística fundamental para o gerenciamento de estoques, fluxo de caixa, estratégias de mercado, uma vez que possibilita a suspensão dos impostos, o redirecionamento das mercadorias para outros países e ainda a possibilidade de operações coligadas com outros regimes aduaneiros especiais tais como Drawback, RECOF, entre outros. Dentre as principais vantagens do Entrepósito Aduaneiro na Importação, destacam-se:

- Importação com ou sem cobertura cambial;
- Suspensão de impostos (até um ano) prorrogados por período não superior a dois anos;
- Redução no custo de armazenagem;
- Compatibilidade com RECOF e Drawback, entre outros Regimes;
- Retiradas parciais de mercadoria;
- Redução do tempo de importação;
- Redução do custo de inventário.

O regime de entreposto aduaneiro aplica-se à importação e à exportação. Na Importação o regime de Entrepósito Aduaneiro, permite a armazenagem de mercadoria em local alfandegado com suspensão do pagamento dos impostos incidentes. É beneficiário do regime de entreposto aduaneiro na importação o consignatário da mercadoria a ser entrepostada, pessoa jurídica estabelecida no País. A mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, há dois anos, contado da data do desembaraço aduaneiro de admissão.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Na hipótese de mercadoria destinada à exposição em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, o prazo de vigência do regime será equivalente àquele estabelecido para o alandegamento do recinto. Nos negócios internacionais, os riscos comerciais estão em maiores proporções em comparação com aqueles assumidos no mercado nacional e estão diretamente ligados à possibilidade de fracasso de uma empresa importadora.

Este artigo visa responder quais são as vantagens financeiras e operacionais do Entrepósito Aduaneiro na Importação, reunindo opiniões de diversos autores sobre os temas essenciais para o sucesso do Entrepósito Aduaneiro, analisando a viabilidade econômico-financeira e operacional das importações sob o regime especial de entreposto aduaneiro e descrever os regimes de entreposto aduaneiro e importação direta. Em meio a essa discussão, este estudo se justifica porque embora apresente vantagens, podem ocorrer riscos que irão acarretar em prejuízos para a empresa, há a possibilidade de minimizá-los e, quão maiores forem os conhecimentos sobre o Entrepósito Aduaneiro de uma carga, maior é a possibilidade de sucesso do mesmo.

2 – JUSTIFICATIVA

As empresas estão inseridas em um ambiente altamente competitivo, marcado por grande instabilidade e baixa previsibilidade das ações e reações do mercado. A velocidade das mudanças torna-se cada vez mais rápida, onde a obtenção de vantagens competitivas é essencial para a sobrevivência no mercado. Os empresários para obterem vantagens competitivas, não mais restringem seus negócios ao mercado nacional, mas também se lançam ao mercado externo. A prática da importação de produtos e serviços tornou-se modelo de negócio para muitas empresas, sendo importante opção para obtenção de melhor preço, qualidade, ou até mesmo, distribuição de mercadorias com produção incipiente ou inexistente no mercado brasileiro.

Sob este contexto, torna-se fundamental que o país e seus órgãos reguladores tenham regras e normas claras aos importadores. Os empresários, ao estenderem seus negócios ao comércio exterior devem ter o total entendimento

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

deste novo cenário e variáveis a serem incorporadas à empresa. Para empreender no comércio exterior se faz necessário o desenvolvimento de uma nova cultura organizacional, com novos métodos administrativos e operacionais, além de técnicas de comercialização diferenciadas.

Todavia, para iniciar um processo de importação é necessário amplo conhecimento das regras e procedimentos do comércio exterior. Apesar de haver certa uniformidade no comércio internacional, há grande variabilidade nas legislações internas dos países, no que tange principalmente a restrições a determinados produtos, com a exigibilidade de licenças, lacres, etiquetas, condições específicas de armazenamento, tarifas fiscais, entre outros tantos fatores. Desta forma, o empresário não pode “aventurar-se” em um espaço desconhecido, é necessária a máxima mensuração do risco atrelado ao negócio.

Pergunta-se: O que é melhor para a empresa? Verifica-se que a resposta variara de acordo com o modelo de negócio, e de acordo com o produto a ser comercializado. Entretanto, a legislação brasileira prevê uma possibilidade flexível quanto a custos e prazos, trata-se do entrepostamento aduaneiro. Esta operação está prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 241, de 06 de novembro de 2002 (IN 241). Naturalmente a IN 241 apenas regulamenta a operação, cabendo a cada empresa adequar-se de acordo com suas necessidades e estrutura. Mas em linhas gerais, o entreposto aduaneiro permite a permanência da mercadoria em recinto alfandegário com suspensão de impostos e prazo estendido de permanência. Assim, é possível a empresa importar a mercadoria, mantê-la próximo de seu estabelecimento (entrepotada em recinto alfandegário), cabendo o pagamento dos impostos somente no uso efetivo da mercadoria, ou seja, na sua nacionalização.

3 – REVISÃO DA LITERATURA

3.1 – Abertura dos Mercados ao Comércio Internacional

O mercado é a soma de todos nós, pois optamos em receber e aceitar propostas ou produtos por meio de nossas preferências, escolhendo o que atende

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

melhor as nossas expectativas. Esse mercado, antes limitado por fronteiras ou por barreiras logísticas, hoje esta integrado, revolucionado pelas inovações tecnológicas como a telefônica móvel, fibra óptica, centros logísticos entre outras tantas tecnologias que aproximam cada vez mais as pessoas, unificando-as definitivamente, em um mundo global. (MAIA, 2001).

Segundo Labatut (1994), sob o ponto de vista teórico, o comercio internacional objetiva o bem estar dos povos mediante o aumento de sua renda real. Sob motivação do interesse das trocas comerciais, surgiria o aumento da produção de bens em cada país que gozasse de vantagem competitiva, e diminuiria a produção dos bens que possuísem desvantagem comparativa. Esse fenômeno é chamado no comercio internacional de “efeito-produção”. Entretanto, a abertura das nações aos mercados externos não culmina em benefícios a todos os agentes. Toda ou qualquer mudança nas condições comerciais cria tanto vencedores como perdedores no comércio internacional. Segundo Caves (2001), qualquer que seja seu impacto geral sobre o bem estar de uma nação, uma ação no sentido de um comércio mais livre sempre prejudicará algumas partes dentro de um país, e esses membros atingidos negativamente podem usar qualquer artifício ao seu alcance para tentar impedir ações no sentido do livre comércio. Este ato poderá acarretar, por exemplo, em fortes movimentos de pressão ao governo para instituição de práticas protecionistas.

Segundo Labatut (1994), os países industrializados sempre defenderam a aplicação universal da doutrina do livre comércio, pois, são os grandes beneficiados do sistema. Segundo o autor, a doutrina somente terá resultados gerais positivos para as nações caso ela seja aplicada em países de mesmo estágio de desenvolvimento. Os países para se desenvolverem plenamente tem que adotar uma política protecionista mais adequada para si, visando melhorar salários e aumentar a geração de empregos num sistema de administração voltado para eficiência produtiva. Para o autor, o livre fluxo das mercadorias no comércio internacional é uma utopia e só poderia ser viável quando houvesse no mundo apenas um estado de bem estar social para todos os povos, o que também seria uma utopia.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Neste sentido, o Brasil deveria adotar uma política protecionista ao desenvolvimento de todas as produções ainda incipientes, a fim de poder gerar mais empregos e obter crescimento sustentável. Sempre com o intuito de produzir com melhor qualidade, maior volume e menor custo.

O livre comércio só não é mais aceito em mais larga escala porque uma parcela considerável das pessoas teme a incerteza e o estresse dos mercados competitivos e abertos. Trata-se do mesmo temor que causa a desconfiança de muitos em relação ao próprio sistema capitalista. Lenhart (2008) cita o conceito da destruição criativa de Schumpeter, o qual sugere que apesar da vitalidade das economias de mercado, há o temor por uma parcela representativa de indivíduos da inexistência de garantias, ou até mesmo, a certeza de que o que é bom e lucrativo hoje não será amanhã.

3.2 – Competitividade Global e a Imposição de Barreiras Comerciais e Tarifárias

De acordo com Heitich (2008) apud Coutinho e Ferraz, competitividade pode ser definida como “a capacidade da empresa formular e implementar estratégias concorrenciais, que lhe permitam ampliar ou conservar, de forma duradora, uma posição no mercado”. Os autores citam fatores influenciadores para a obtenção e manutenção da capacidade competitiva, tais como: as características comportamentais da empresa, alta concorrência, prescrições legais, inventivos fiscais, políticas comerciais e tarifárias impostas pelo Estado.

Segundo Labatut (1994), as barreiras que os países utilizam para proteger suas economias mediante a restrição das importações influenciam os preços dos produtos importados, (por meio de taxas e impostos de importação) ou a quantidade das mercadorias importadas (restrições quantitativas da importação: contingentes ou licenças de importação). O fluxo das importações pode ainda ser controlado, fazendo-se cumprir regulamentos técnicos (sanitários, de etiquetas, marcas, embalagens, etc.) e formalidades administrativas (certificados de origem, vistos consulares, laudos técnicos, etc.).

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

As restrições tarifárias incidentes sobre produtos importados materializam-se na forma de tributos que os encarecem demasiadamente, não raras vezes, tornando-os praticamente proibitivos para o consumidor final, colocando-os, portanto, para fora do mercado de consumo (SANVICENTE, 2008). Além da inviabilidade da importação pelo custo majorado, há dificuldade operacional, pois a quantidade de formalidades e exigências aumenta muito o tempo de trânsito da mercadoria, e o empresário, por sua vez, não consegue cumprir prazos de entrega aceitáveis com seus clientes.

3.3 – Importação

A compra de mercadorias de fornecedores do exterior seja para consumo próprio, insumos para atividade produtiva e comercialização/distribuição no mercado interno, é chamada de importação (RATTI, 2001). A importação pode ser vantajosa aos empresários porque muitas vezes não há produção nacional da mercadoria, seja por alta tecnologia agregada ou pelo simples fato de não haver a cultura de sua produção. A incipiência da produção brasileira faz com que os empresários sejam obrigados a voltar-se para o mercado externo. Contudo, há também a possibilidade dos produtos importados apresentarem melhor preço e qualidade. Neste cenário o importador deve mensurar todos os custos atrelados à viabilidade operacional da compra. Esta análise deverá contemplar, além é claro do preço da mercadoria, o valor do frete e seguro internacional, alíquotas de impostos das mercadorias, despesas financeiras, armazenagem em aeroportos e portos e comissionamento de despachantes aduaneiros.

Além das despesas atreladas à importação, é necessário o conhecimento acerca da modalidade de importação mais adequada, seja financeiramente e operacionalmente. A legislação aduaneira brasileira permite aos empresários realizar importações sob regimes diferenciados, tais como: admissão temporária, entreposto aduaneiro, trânsito aduaneiro, entreposto industrial e drawback. Este último, por exemplo, propicia melhores condições de aquisição de produtos importados a serem utilizados em mercadorias exportáveis. O drawback permite a desoneração de tributos sobre a importação de matéria prima e insumos que foram

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

ou serão utilizados em mercadorias destinadas à exportação. Devido ao fato desta pesquisa estar voltada a análise econômico-financeira e operacional das importações realizadas por empresas brasileiras, faz-se necessário maior detalhamento acerca da legislação aduaneira brasileira, exigências administrativas, fiscais, financeiras e despesas que possam incorrer em uma importação no Brasil.

3.4 – Tributação Aduaneira

Para a correta mensuração dos custos da compra de um produto estrangeiro é necessário o conhecimento acerca dos tributos incidentes na importação. Em regra geral o pagamento dos impostos ocorre no momento do registro da Declaração de Importação (DI), ou seja, para o importador obter o desembaraço aduaneiro e liberação da mercadoria junto a Receita Federal é preciso realizar o pagamento dos impostos. Entretanto, há exceções à regra, a legislação brasileira concede regimes especiais de importação, os quais podem beneficiar os empresários com suspensão ou isenção de impostos. O detalhamento acerca destas particularidades será tratado no subitem “importação sob o regime de entreposto aduaneiro”.

3.5 – Importação Direta

A importação direta nada mais é do que o regime comum de importação. Naturalmente há tratamentos e anuências específicas para cada tipo de produto, mas em geral, ocorre a sequência operacional e administrativa. O importador, obtendo autorização de embarque para sua licença de importação, pode providenciar a remoção ao Brasil. Quanto ao desembarque no porto ou aeroporto, o tratamento dado à mercadoria é igual para todos os regimes, podendo nacionalizar a mercadoria ou providenciar a remoção da mercadoria para uma zona secundária.

Quanto ao registro da declaração de importação (DI), a principal característica para a importação direta está relacionada a este ponto. O importador tem prazos determinados para registrar a DI, que varia de noventa dias, quando a carga esta em zona primaria (porto/aeroporto) ou cento e vinte dias, quando a carga

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

esta em zona secundária (Porto Seco). O prazo começa a ser contado a partir da data de descarga ou chegada ao recinto alfandegado. O importador está sujeito à pena de perdimento da mercadoria caso o registro não inicie no prazo estipulado. Assim sendo, este se torna um fator de risco e talvez limitante ao empresário, que precisaria obrigatoriamente ter o valor dos impostos disponíveis no prazo estipulado. Além da importação direta, o empresário pode utilizar regimes aduaneiros especiais que permitem a permanência da mercadoria no país sem sofrerem incidência imediata de impostos. Sob o foco deste estudo, evidencia-se o regime de entreposto aduaneiro para a importação.

3.6 – Importação sob o Regime de Entrepasto Aduaneiro

Sob este regime a mercadoria é importada, com os mesmos princípios da importação direta, contudo há características bastante peculiares que os diferenciam. O entreposto aduaneiro é um regime especial concedido pela legislação, no qual permite o depósito em recinto alfandegado, com suspensão para o pagamento dos impostos (Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 241/02). Este é o grande diferencial do entreposto frente à importação direta, a possibilidade de ter a mercadoria próxima de seu estabelecimento. O entreposto aduaneiro permite ao importador nacionalizar a mercadoria, e consequentemente pagar os impostos, somente quando interessar, como por exemplo, após a venda da mercadoria ao cliente final. Ainda há para o entreposto aduaneiro, além do tratamento atípico com relação ao recolhimento dos impostos e armazenagem, a diferenciação quanto aos registros da licença de importação (LI) e declaração de importação (DI).

Para o importador, o acompanhamento da liberação na fábrica e embarque no exterior permanece igual à importação direta, ou seja, tendo-se disponibilidade da mercadoria pode-se transportar até o porto ou aeroporto de origem e realizar a remessa da mercadoria ao Brasil. Ao chegar ao Brasil é aplicado o mesmo tratamento da importação direta. A mercadoria é desembarcada e vistoriada por fiscais da Receita Federal e Vigilância Sanitária, caso o gênero da carga exija. Na sequência a mercadoria é liberada para armazenagem no

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

porto/aeroporto de desembarque ou trânsito aduaneiro para outro recinto alfandegado. Quando o objetivo do importador é manter a mercadoria armazenada durante certo tempo antes da nacionalização, é importante que haja uma rápida remoção para o Porto Seco (EADI). Isto porque as tarifas cobradas pelos portos e aeroportos para armazenagem e movimentação de cargas são bastante altas se comparadas às dos Portos Secos.

Chegando ao recinto alfandegado de destino, o importador deverá registrar uma declaração de importação de admissão em entreposto aduaneiro, comumente chamada de “DA”. Trata-se de um registro semelhante ao da declaração de nacionalização (DI), utilizada para importação direta. Contudo, na DA os impostos estarão suspensos. Este registro tem cunho meramente administrativo e para fins de controle da Receita Federal e SECEX. Tendo-se registrado a DA, o importador pode permanecer com a mercadoria entrepostada pelo prazo de até um ano, tendo como referencia a data de desembaraço. Este prazo pode ser prorrogado por não mais de dois anos. Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação, respeitando o limite máximo de três anos (Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 241/02). O importador obterá as prorrogações mediante autorização da Receita Federal, na qual postergará o prazo de acordo com o motivo alegado. Quando exceder em quarenta e cinco dias do termino do prazo, o importador deverá obrigatoriamente nacionalizar a mercadoria, devolvê-la ao exportador ou transferir para outro regime especial.

Durante o entreposto aduaneiro a mercadoria fica sob responsabilidade de um fiel depositário. A escolha deste partira do importador. O recinto alfandegado que o importador escolher, devera se responsabilizar pela armazenagem, movimentação e por eventuais perdas e danos na mercadoria. Para o empresário é importante à escolha do recinto a depositar sua mercadoria, devendo-se levar em conta, além da infraestrutura e tarifas para armazenagem e movimentação, a sua localização. Em termos estratégicos é fundamental que o depósito esteja situado na região de venda onde atua a empresa. Assim a empresa pode ter a mercadoria importada disponível em menor tempo e com uma distribuição mais rápida ao cliente final.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

3.7 – Viabilidade do Regime de Entrepósito Aduaneiro

Face aos aspectos supracitados, pode-se afirmar que o regime de entreposto aduaneiro é viável operacionalmente e financeiramente. Além de possuir viabilidade, a importação em entreposto aduaneiro, possui maior eficácia operacional e financeira diante do regime de importação direta. Tal afirmativa é balizada nos seguintes pontos: O primeiro relaciona-se com o menor *transit time* da mercadoria, ou melhor, tempo médio para disponibilização da mercadoria ao Departamento Comercial da empresa e consequentemente ao cliente final. A explicação é simples, tendo-se a mercadoria importada próxima de si, em entreposto, não é necessário realizar todo o transito da mercadoria, da fábrica do exportador até o recinto alfandegado, como ocorre na importação direta. O tempo médio despendido para retirada da mercadoria em entreposto aduaneiro, a partir do momento da solicitação de nacionalização pelo Departamento Comercial, é de aproximadamente 05 dias. Já na importação direta, caso o modal seja aéreo, o tempo médio é de 15 a 20 dias.

Há ainda de se comentar uma variável negativa à importação direta, a qual pode aumentar o *transit time*. Após o fechamento da compra, tem-se a possibilidade da fábrica do exportador não ter a disponibilidade imediata do material solicitado. Desta forma, pode ser necessário esperar a fabricação do equipamento, ou termino da fabricação. Notoriamente e por motivos claros tal fato não ocorre para o entreposto aduaneiro, pois os pedidos são feitos de forma antecipada, e a partir do momento em que é solicitada a nacionalização da mercadoria (retirada do entreposto), os equipamentos já se encontram disponibilizados no Brasil.

Sequencialmente podemos destacar outra vantagem comparativa do entreposto à importação direta. Ocorrendo a compra de um maior numero de equipamentos/materiais, e assim maior valor monetário, o poder de barganha da empresa aumenta diante do exportador. Desta forma, a empresa compradora obtém vantagens financeiras. A primeira relaciona-se com o prazo de pagamento. Para a importação em entreposto aduaneiro, o prazo de pagamento chega a ser de 360 dias contados da data do fechamento do pedido, enquanto para a importação direta o prazo chega, no máximo, há 120 dias. Além do maior prazo para pagamento, a

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

empresa, observando o histórico de importações em entreposto aduaneiro, comumente transfere ao exportador a responsabilidade pelo pagamento de despesas, no que tange principalmente o frete internacional e seguro (no trânsito entre a fábrica até a chegada no Brasil). O pagamento destas despesas, as quais possuem alto valor agregado, possibilitam a redução do custo para a importação em entreposto aduaneiro.

A redução de custo no que tange ao pagamento de despesas, subsidia o ônus do pagamento da armazenagem no entreposto aduaneiro. A explicação é simples. Dado o objetivo do regime em entrestagem, a mercadoria ficará um maior tempo na EADI, acarretando um valor maior de armazenagem. Desta forma, os valores não despendidos para pagamento de frete internacional e seguro, ou ainda outras despesas subsidiadas pelo exportador, são “transferidos” para o pagamento de armazenagem. Naturalmente a compensação não é diretamente proporcional, ou seja, não haverá exatamente o mesmo dispêndio para pagamento de armazenagem com relação às outras despesas subsidiadas. De grosso modo, a empresa pode manter a mercadoria em entreposto aduaneiro, realizando o pagamento de armazenagem, e não terá o custo da mercadoria majorado em comparação à importação com regime comum. Desta forma, caso a mercadoria fique por grandes períodos em entreposto, como por exemplo, dois ou três anos, o custo de armazenagem tende a ficar oneroso impactando no custo da mercadoria. As mercadorias permanecem no máximo um ano em entreposto aduaneiro, não havendo majoração do custo do produto em comparação ao que seria importado em regime comum.

Outro ponto a ser destacado é o prazo para nacionalização e recolhimento dos impostos incidentes na importação. Ao realizar uma importação direta, em regra, a empresa possui 120 dias para iniciar o processo de despacho da mercadoria (nacionalização), ou seja, registrar a declaração de importação. A contagem inicia-se a partir da data de chegada em zona secundária (na EADI, por exemplo), caso a empresa opte pela nacionalização em zona primária (porto ou aeroporto) o prazo é de 90 dias contados da data de chegada.

Enfim, o importante a se destacar é que para a importação direta, a empresa possui um prazo pré-estabelecido para obrigatoriamente nacionalizar a

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

mercadoria, e consequentemente recolher os impostos incidentes na importação. Tal fato não ocorre para mercadoria importada em entreposto aduaneiro. A empresa pode permanecer com a mercadoria entrepostada por um ano, prorrogáveis por mais quatro anos. Assim, a empresa possui uma margem seguro de tempo para planejar-se financeiramente no que se refere ao pagamento dos impostos.

Conforme já exposto, há viabilidade operacional e financeira para a importação em entreposto aduaneiro. É possível ratificar esta afirmação dado os aspectos destacados, como: tempo menor para disponibilização da mercadoria ao cliente final, prazo para pagamento, há de modo geral uma equivalência de custo para com a importação direta (diante da compensação, entre transferência da responsabilidade para pagamento de despesas, como frete internacional e seguro, e em contrapartida o pagamento de armazenagem por um prazo maior), e prazo estendido para nacionalização da mercadoria, e consequentemente recolhimento dos impostos incidentes na importação.

4 – METODOLOGIA

A metodologia adotada para este artigo é a comparativa, bibliográfica e documental. É comparativa, pois mostrará as diferenças e semelhanças de dois dos regimes especiais de importação: a Importação Direta e o Entrepósito Aduaneiro na Importação. É bibliográfica e documental, pois o artigo parte da literatura da área e de referências teóricas publicadas em documentos.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de globalização, e consequentemente o aumento das trocas comerciais entre países, mudam a conjuntura econômica mundial. Faz-se menção a citação de Labatut (1994), o qual diz que o comércio internacional, é em teoria, motivado pelo efeito-produção. Segundo o autor, as nações motivadas sob o interesse das trocas, aumentam a produção dos bens os quais possuem vantagens comparativas, e diminuem a produção dos bens que possuem desvantagem comparativa. Desta forma, os países optariam em produzir o que mais lhe convém

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

financeiramente. Entretanto o cenário não é tão simples. As nações, dado o cenário altamente competitivo, buscam a proteção ao seu mercado nacional. Os governos buscam, por meio de medidas protecionistas, proteger segmentos de mercados incipientes, os quais não sobreviveriam à livre concorrência. Compreende-se a instituição de restrições às importações de produtos que possam ameaçar ao empresário brasileiro. Resumidamente, estas medidas traduzem-se com a aplicação de barreiras tarifárias, por meio de impostos, e restrições administrativas e burocráticas, como a imposição de licenças de importação, certificados de origem e cumprimento de demasiadas exigências técnicas e sanitárias.

Diante dos conceitos expostos é possível analisar o objetivo geral, a viabilidade operacional e financeira das importações realizadas sob o regime de entreposto aduaneiro. O entreposto aduaneiro é um regime especial de importação, o qual apresenta peculiaridades e características que o diferenciam do regime comum de importação (importação direta). Estes aspectos permitem a empresa adquirir vantagens competitivas.

Todavia, para haver com continuidade e eficiência a prática da importação, é necessário amplo conhecimento das teorias do comércio internacional, e mais incisivamente na legislação aduaneira. O conhecimento acerca da legislação que rege as relações do comércio exterior brasileiro permite às empresas a utilização de, por exemplo, regimes especiais para importação. Estes regimes, tal como visualizamos para o entreposto aduaneiro, permitem às empresas a aquisição de vantagens competitivas, ou ao menos, a manutenção de sua posição no mercado. Tendo em contrapartida, altas barreiras fiscais e administrativas, alta tributação na importação e exigência de procedimentos burocráticos morosos, claramente objetivando a proteção do mercado nacional, é necessário que as empresas importadoras, com o objetivo de diluir tais aspectos, utilizarem-se das brechas e incentivos concedidos pela legislação aduaneira.

Portanto, a implantação do regime de entreposto aduaneiro, expõe um modelo de negócio que pode ser aplicável a um extenso número de empresas e setores da economia que buscam vantagens competitivas, eficácia e um “estoque” de mercadorias importadas à pronta entrega para seu cliente final.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADUANEIRAS. *Tecwin WEB*. Disponível em: <http://tecwinweb.aduaneiras.com.br>
Acessado em: 01/11/2013

ATLANTA. *Assessoria Aduaneira*. Disponível em:
<http://www.atlantaaduaneira.com.br> Acessado em: 01/11/2013

CAVES, Richard E.; FRANKEL, Jeffrey A; JONES, Ronald Winthrop. *Economia Internacional: Comércio e Transações Globais*. São Paulo: Saraiva, 2001.

CAVUSGIL, S. T.; KNIGHT, G.; RIESENBERGER, J. R. *Negócios Internacionais – estratégia, gestão e novas realidades*. São Paulo: Pearson, 2010.

HEITICH, Débora Valladares. *Competitividade entre as nações: estudo sobre a importação de produtos catarinenses para o mercado da Costa Rica*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração). Curso de Ciências da Administração. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

LABATUT, Enio Neves. *Política de Comércio Exterior*. São Paulo: Aduaneiras. 1994.

LENHART, Wagner. *Notas Sobre um Mundo Globalizado*. In: Agora, o Mercado é o Mundo. Série Pensamentos Liberais, vol. 12. Porto Alegre: IEE, 2008.

MAIA, Jayme de Mariz. *Economia Internacional e Comércio Exterior*. 7. Ed São Paulo: Atlas, 2001.

RATTI, Bruno. *Comércio Internacional e Câmbio*. 9 ed. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

SANVICENTE, Marcelo. *Barreiras Alfandegárias*. In: Agora, o Mercado é o Mundo. Série Pensamentos Liberais, vol. 12. Porto Alegre: IEE, 2008.

Secretaria Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 241, de 06 de novembro de 2002. *Dispõe sobre o regime de entreposto aduaneiro na importação e exportação*. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2412002.htm> Acessado em: 25/10/2013.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número VII Jan-jun 2013	Trabalho 04 Páginas 52-66
http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	